

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 585/2021

Data 01/03/2021 Horário 18:30

Processo nº _____

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº 247

Autor VEREADORA DANIELA HALL

A vereadora que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, **INDICA** à Mesa Diretora que seja endereçado expediente ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Alan Aquino Guedes de Mendonça e ao Secretário Municipal de Saúde, Senhor Frederico de Oliveira Weissinger, solicitando:

A IMPORTAÇÃO (COMPRA) E A DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS CONTRA A COVID-19, EM RAZÃO DA DECISÃO TOMADA EM ADPF 770, DO STF.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, em ADPF nº 770, os estados e municípios foram autorizados a importar e distribuir vacinas sem registros na Anvisa, desde que estejam registradas por pelo menos uma autoridade sanitária estrangeira e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, em casos em que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) não observe o prazo de 72 horas para a expedição da referida autorização.

A decisão prevê também que, caso a agência não cumpra o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 apresentado pela União, ou que este não forneça cobertura imunológica a tempo e em quantidades suficientes, os entes da federação poderão imunizar a população com as vacinas de que dispuserem, previamente aprovadas pela Anvisa.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal foi firmado na sessão virtual encerrada em 23/02. A liminar foi deferida em dezembro do ano passado pelo ministro Lewandowski, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 770, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e da Ação Cível Originária (ACO) 3451, ajuizada pelo Estado do Maranhão.

Lido

Na Sessão de 01/03/21



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº _____

Autor _____

Em seu voto, Lewandowski ressalta que a magnitude da pandemia exige, “mais do que nunca”, uma atuação fortemente proativa dos agentes públicos de todos os níveis governamentais, sobretudo mediante a implementação de programas universais de vacinação. Ele assinala que o Sistema Único de Saúde (SUS), ao qual compete, dentre outras atribuições, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, é compatível com o “federalismo cooperativo” ou “federalismo de integração” adotado na Constituição da República. Esse modelo se expressa na competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre a proteção e a defesa da saúde e na competência comum a todos, e também aos municípios, de cuidar da saúde e assistência pública.

Segundo o ministro, a Lei 6259/1975 estabelece que cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações (PNI), com a definição do calendário nacional de vacinação, inclusive as de caráter obrigatório.

No entanto, essa atribuição não exclui a competência dos demais entes federados de adaptar o programa às peculiaridades locais e suprir eventuais lacunas ou omissões do governo federal em relação à pandemia. “Os entes regionais e locais não podem ser alijados do combate à Covid-19, notadamente porque estão investidos do poder-dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença”, afirma.

Para o ministro, isso inclui não somente a disponibilização de imunizantes diversos dos ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, mas também a importação e distribuição, em caráter excepcional e temporário, de quaisquer materiais, medicamentos e insumos da área da saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia, conforme disposto na Lei 13979/2020 (artigo 3º, inciso VIII, alínea “a”, e parágrafo 7º-A).

Ele destaca que a própria lei estabelece que a autorização excepcional e temporária deverá ser concedida pela Anvisa em até 72 horas após a submissão do



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº _____

Autor _____

pedido, resultando na sua liberação caso esgotado o prazo sem manifestação, desde que o insumo seja autorizado por, pelo menos, uma das autoridades sanitárias estrangeiras elencadas (agências da Europa, dos Estados Unidos, do Japão ou da China). Segundo o ministro, essa foi a solução encontrada pelo Congresso Nacional para superar, emergencialmente, a carência das vacinas.

Em qualquer dos casos, o ministro Lewandowski ressalta que a decisão deverá levar em consideração as evidências científicas e as análises estratégicas em saúde, como determina o artigo 3º, s 1º, da Lei 13,979/2020. “Essa apreciação, sempre explícita e fundamentada, comete exclusivamente às autoridades públicas estaduais, distritais e locais, consideradas as situações concretas que vierem a enfrentar”, conclui.

Fica desta forma feito o pedido e o agradecimento com a certeza de ser atendida.

Plenário Weimar Torres, 01 de março de 2021.


DANIELA WEILER WAGNER HALL
VEREADORA - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 586/2021

Data 03/03/2021 Horário 18:30

Processo nº _____

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº 248

Autor VEREADORA DANIELA HALL

A vereadora que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, INDICA à Mesa Diretora que seja endereçado expediente ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Alan Aquino Guedes de Mendonça e ao Secretário Municipal de Saúde, Senhor Frederico de Oliveira Weissinger, solicitando:

- **A IMPLANTAÇÃO DE UM CANAL DIRETO (LINK DE ACESSO EM PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL) PARA DENÚNCIAS SOBRE O CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com os últimos dados divulgados, o município de Dourados teve alta nos números de casos positivos, aumento na ocupação dos leitos de UTI covid e aumento no número de mortes. Em consequência disso foi reclassificado para a bandeira vermelha.

Em todo o país se vê aumento dos casos e o conseqüente aumento das medidas restritivas. A variante do novo coronavírus identificada no Amazonas tem, pelo menos o dobro da carga viral da que surgiu na China no ano passado. A afirmação é da Fiocruz Amazônia e tem como base uma análise feita em 500 amostras coletadas pelo novo teste RT-PCR. O resultado explica a maior transmissibilidade desta cepa do vírus. Nos bairros de Dourados, temos notado que muitas empresas e pessoas tem descumprido as regras de distanciamento social e os órgãos fiscalizadores não tem conseguido inibir essas condutas. Mesmo com a orientação das autoridades de saúde para evitar as aglomerações por conta da pandemia do coronavírus, a Operação Carnaval sem Covid em Dourados, foi marcado pela prisão de quase 200 pessoas em várias festas que aconteceram no feriado.

Lido

Na Sessão de 03/03/21



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº _____

Autor _____

Aplicativos e/ou link de acesso direto com as autoridades policiais e sanitárias, sempre garantindo o sigilo do denunciante.

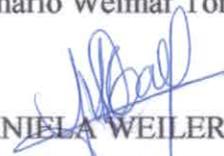
Esta indicação visa incentivar o município de Dourados a criar um canal direto dentro de seu Site Oficial, para que os cidadãos de forma anônima possam realizar a denúncia sobre violações às medidas de biossegurança.

Estas tecnologias funcionarão 24 horas por dia, sem qualquer custo excessivo por parte da administração. Tais canais de denúncias funcionam como “pronto-socorro” dos direitos humanos, pois atendem graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes e possibilitando o flagrante.

Esses canais de atendimento são de extrema relevância e através do próprio aplicativo o denunciante poderá encaminhar a localização da suposta violação e as autoridades poderão imediatamente confirmar a veracidade da denúncia tomar todas as medidas necessárias para fazer cessar referida violação, tal como orientação, dispersão das pessoas, multa e/ou fechamento do estabelecimento comercial.

Fica desta forma feito o pedido e o agradecimento com a certeza de ser atendida.

Plenário Weimar Torres, 01 de março de 2021.


DANIELA WEILER WAGNER HALL
VEREADORA - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 587 / 2021

Data 01 / 03 / 2021 Horário 18:30

Processo nº _____

- Projeto de Emenda à LOM Requerimento
 Projeto de Lei Complementar Indicação
 Projeto de Lei
 Projeto de decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Emenda

Nº 249

Autor VEREADORA DANIELA HALL

A vereadora que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, INDICA à Mesa Diretora que seja endereçado expediente ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Alan Aquino Guedes de Mendonça e ao Secretário Municipal de Saúde, Senhor Frederico de Oliveira Weissinger, solicitando:

- **A CRIAÇÃO DE UM COMITÊ REGIONAL DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19.**

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a Macroregião da Grande Dourados, é compreendida por quatro microrregiões: **Dourados, Nova Andradina, Naviraí e Ponta Porã**. A microrregião de Dourados é compreendida pelos municípios de Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporá, Jateí, Laguna Caarapã, Rio Brilhante e Vicentina. A microrregião de Nova Andradina é composta pelas cidades de Anaurilândia, Angélica, Batayporã, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul e Taquarussu. O município de Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Juti, Mundo Novo e Naviraí compõem a microrregião de Naviraí, e as cidades de Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Paranhos, Ponta Porã, Sete Quedas e Tacuru são integrantes da microrregião de Ponta Porã.

Portanto, Dourados é responsável pelo atendimento da saúde de média e alta complexidade de 33 municípios da macrorregião. Desta forma, é imprescindível a criação de um comitê regional, com a participação de todos os prefeitos, secretários de saúde e responsáveis pela vigilância sanitária municipal, nos mesmos moldes do nosso Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate ao Covid-19, para que as estratégias e ações sejam discutidas e decididas por todos os municípios.

De acordo com os últimos dados divulgados, a macrorregião de Dourados teve alta nos números de casos positivos, aumento na ocupação dos leitos de UTI covid

Lido
Na Sessão de 01/03/21



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº _____

Autor _____

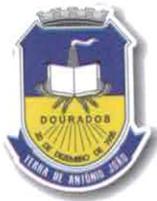
e aumento no número de mortes. Em consequência disso o município foi reclassificado para a bandeira vermelha.

Na prática não adianta manter todas as medidas restritivas em determinado município e noutro não. Todos os municípios vizinhos DEVEM garantir o cumprimento das medidas sanitárias e de distanciamento social. Toda a demanda de média e alta complexidade acabam superlotando os equipamentos hospitalares das microrregiões, chegando à beira do colapso na saúde pública.

Neste momento, a união de esforços de todos os municípios da macrorregião de Dourados, garantirá um atendimento humanizado e de qualidade aos nossos cidadãos. Neste sentido, fica feito o pedido e o agradecimento com a certeza de sermos atendida.

Plenário Weimar Torres, 01 de março de 2021.


DANIELA WEILER WAGNER HALL
VEREADORA - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 588/2021

Data 01/03/2021 Horário 18:30

Processo nº _____

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº 250

Autor VEREADORA DANIELA HALL

A vereadora que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, INDICA à Mesa Diretora que seja endereçado expediente ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Alan Aquino Guedes de Mendonça, ao Secretário Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária, Senhor Ademar Roque Zanatta, ao Secretário de Planejamento, Senhor Romualdo Diniz Salgado Junior, ao Secretário de Obras, senhor Luis Gustavo Casarin, solicitando:

- **A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA PARA A FEIRA AGROECOLÓGICA DO PARQUE DOS IPÊS, COM ESPAÇO ADMINISTRATIVO E BANHEIROS.**

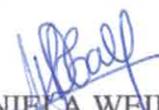
JUSTIFICATIVA

A Idéia é instalar uma ampla infraestrutura coberta, com escritórios para a instalação da parte administrativa, banheiros e boxes para os feirantes, com acesso a água e esgoto.

O pavilhão projetado abrigará, de forma organizada, todos os feirantes do cadastro. O espaço organizaria os feirantes e traria mais conforto aos consumidores, já que esta é a única feira com produtos agroecológicos. O espaço coberto também poderá ser utilizado em outros dias da semana em que a feira não esteja funcionando, para manifestações culturais, feiras de livros, artesanato e atividades esportivas (aulas de ginástica).

Neste sentido, fica feito o pedido e o agradecimento com a certeza de sermos atendida.

Plenário Weimar Torres, 01 de março de 2021.


DANIELA WEILER WAGNER HALL
VEREADORA - PSD

Lido
Na Sessão de 01/03/21